

**POLÍTICAS PÚBLICAS E TRÁFICO DE PESSOAS: CATEGORIAS DE ANÁLISE A PARTIR DE UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA (2004-2021)*****POLÍTICAS PÚBLICAS Y TRATA DE PERSONAS: CATEGORÍAS DE ANÁLISIS BASADAS EN UNA REVISIÓN BIBLIOGRÁFICA SISTEMÁTICA (2004-2021)******PUBLIC POLICIES AND HUMAN TRAFFICKING: CATEGORIES OF ANALYSIS BASED ON A SYSTEMATIC LITERATURE REVIEW (2004-2021)***

Brenda de Paula Mendes DOMINGUEZ<sup>1</sup>  
e-mail: dominguezmpbrenda@gmail.com

**Como referenciar este artigo:**

DOMINGUEZ, B. P. M. Políticas públicas e tráfico de pessoas: Categorias de análise a partir de uma revisão sistemática de literatura (2004-2021). **Rev. Cadernos de Campo**, Araraquara v. 23, n. 00, e023020, 2023. e-ISSN: 2359-2419. DOI: <https://doi.org/10.47284/cdc.v23i00.18136>



| Submetido em: 06/06/2023  
| Revisões requeridas em: 25/10/2023  
| Aprovado em: 29/10/2023  
| Publicado em: 22/12/2023

---

**Editores:** Profa. Dra. Maria Teresa Miceli Kerbauy  
Prof. Me. Mateus Tobias Vieira  
Profa. Me. Thaís Caetano de Souza

---

<sup>1</sup> Mestra em Gestão Pública e Cooperação Internacional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Paulista (UNIP).

---

**RESUMO:** Este artigo tem como principal objetivo realizar uma revisão sistemática de literatura almejando compreender como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) se correlacionam com as políticas públicas antitráfico brasileiras. A fim de abarcar a ratificação do Protocolo de Palermo no Brasil em 2004, a mudança da legislação brasileira sobre o tráfico de pessoas em 2016 e a transição da agenda internacional de desenvolvimento que culminou no lançamento dos ODS em 2015, o levantamento bibliográfico foi feito no recorte temporal de 2004-2021. Os resultados obtidos foram tímidos, considerando a escassez de artigos acadêmicos que abarquem a conexão entre o tráfico de pessoas e os ODS, o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil em termos de políticas públicas e a concentração de pesquisas no tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. Considera-se, portanto, uma lacuna de trabalhos acadêmicos no âmbito do tráfico de pessoas para outras finalidades além da exploração sexual no Brasil, bem como pesquisas que abranjam a influência dos ODS nas políticas de tráfico brasileiras.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tráfico humano. ODS. Políticas públicas. Brasil.

**RESUMEN:** El objetivo principal de este artículo es realizar una revisión sistemática de la literatura para entender cómo los Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS) se correlacionan con las políticas públicas brasileñas contra la trata de personas. Para abarcar la ratificación del Protocolo de Palermo en Brasil en 2004, el cambio en la legislación brasileña sobre trata de personas en 2016 y la transición de la agenda internacional de desarrollo que culminó con el lanzamiento de los ODS en 2015, el relevamiento bibliográfico se realizó en el período 2004-2021. Los resultados obtenidos fueron tímidos, considerando la escasez de artículos académicos que aborden la conexión entre la trata de personas y los ODS, el combate a la trata de personas en Brasil en términos de políticas públicas y la concentración de las investigaciones en la trata de mujeres con fines de explotación sexual. Por lo tanto, faltan trabajos académicos sobre la trata de personas con fines distintos a la explotación sexual en Brasil, así como investigaciones que aborden la influencia de los ODS en las políticas brasileñas contra la trata.

**PALABRAS CLAVE:** Trata de seres humanos. ODS. Políticas públicas. Brasil.

**ABSTRACT:** This article's main objective is to carry out a systematic literature review with the aim of understanding how the Sustainable Development Goals (SDGs) correlate with Brazilian anti-trafficking public policies. In order to cover the ratification of the Palermo Protocol in Brazil in 2004, the change in Brazilian legislation on human trafficking in 2016 and the transition of the international development agenda that culminated in the launch of the SDGs in 2015, the bibliographic survey was carried out in time frame from 2004-2021. The results obtained were timid, considering the scarcity of academic articles that cover the connection between human trafficking and the SDGs, the fight against human trafficking in Brazil in terms of public policies and the concentration of research on trafficking of women for the purposes of sexual exploitation. Therefore, there is a gap in academic work in the field of human trafficking for purposes other than sexual exploitation in Brazil, as well as research that covers the influence of the SDGs on Brazilian trafficking policies.

**KEYWORDS:** Human trafficking. SDGs. Public policies. Brazil.

---

## Introdução

O tráfico humano é uma das atividades criminosas mais lucrativas no mundo, gerando anualmente, segundo estimativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma receita de aproximadamente 150 bilhões de dólares (ILO, 2014). Ao reconhecer o tráfico de pessoas como um potencial problema político internacional que só poderia ser contido por meio da cooperação internacional, os Estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU) se reuniram no ano de 2000 no âmbito da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e celebraram o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Conhecido como *Protocolo de Palermo (2001)*, cujo texto foi responsável por definir normativamente o tráfico de pessoas e estabelecer diretrizes para seu enfrentamento a nível internacional, sendo ratificado no Brasil em 2004.

O tráfico de pessoas significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (UN, 2003, tradução nossa).

Como resultado das ações políticas acerca do tráfico de mulheres e crianças, houve também uma grande mobilização acadêmica para abarcar esse problema e contribuir com a criação de políticas de enfrentamento efetivas a nível local. Nos primeiros anos após a promulgação do *Protocolo de Palermo*, as pesquisas sobre o tema centravam-se no papel dos processos de securitização das fronteiras e na repressão à migração oriundas de países do sul-global após os ataques terroristas de 11 de setembro; na criação de estereótipos de vítimas e algozes, perpetrados pelas campanhas antitráfico e seu impacto na criação de políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas (SILVA; BLANCHETTE; BENTO, 2013) e; no debate político envolvendo a relação entre o tráfico de pessoas e a prostituição (PISCITELLI, 2008).

No Brasil, conforme será demonstrado adiante, grande parte das produções acadêmicas dedicaram-se a explorar a forma como o tráfico de pessoas impacta as mulheres, utilizando o gênero como categoria definidora na finalidade do tráfico e se concentrando, sobretudo, na exploração sexual. Foi observado que muitas dessas pesquisas, especialmente as que envolvem

algum nível de etnografia, apontam como as políticas de combate ao tráfico de pessoas fragilizam a segurança de prostitutas, sejam elas brasileiras no território nacional ou brasileiras no exterior (PISCITELLI, 2012; SILVA; SILVA; BLANCHETTE; BENTO, 2013). Mediante esse foco na exploração sexual de mulheres, Sousa (2016) aponta para a necessidade de compreender como a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) está sendo materializada a nível estadual, considerando as especificidades socioeconômicas e culturais desses locais, a fim de obter um panorama geral do tráfico de pessoas no Brasil.

Uma década após a ratificação do Protocolo de Palermo no Brasil, a Agenda 2030 entrou em vigor como a nova agenda política internacional de desenvolvimento, ancorada nos pilares: pessoas, prosperidade, planeta, paz e parcerias; na busca pelo equilíbrio entre o meio-ambiente e a sociedade e; no respeito aos direitos e a dignidade humana. Esses pilares foram estabelecidos como essenciais para o desenvolvimento sustentável e para atingi-los, houve um esforço político e intensos debates e negociações que resultou na criação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Os ODS marcaram o compromisso global assumido pela maioria dos países e por atores sociais empenhados em atingir o desenvolvimento sustentável, abrangendo questões sociais, econômicas, de igualdade, paz, acesso pleno à recursos naturais básicos e a erradicação da pobreza (MENEZES, 2018). Os ODS, portanto, dedicam-se à erradicação de problemas sociais que são reconhecidos como as principais causas do tráfico de pessoas e o caráter indivisível e integrado de suas metas e objetivos garantem que seu cumprimento gere um impacto positivo no enfrentamento de problemas sociais como o tráfico de pessoas.

Isto posto, este artigo tem como objetivo realizar uma revisão sistemática de literatura a fim de compreender como os ODS se correlacionam com o as políticas públicas brasileiras de enfrentamento à questão. A segunda subseção apresentará a metodologia utilizada, bem como o refinamento e a organização das categorias de análise, e as subseções consequentes demonstrarão os resultados obtidos na compilação dos trabalhos selecionados.

## **Metodologia**

A revisão de literatura é a junção das ideias de vários autores sobre determinado tema obtidas a partir das leituras do pesquisador. Trata-se da documentação do pesquisador sobre o trabalho que será realizado, embasada nos autores escolhidos para debater a temática. Ao auxiliar o pesquisador a investigar novas perspectivas dentro da temática escolhida, a revisão

de literatura serve como mapeamento bibliográfico das perspectivas de pesquisa que já foram exploradas em determinado tema, evitando duplicação e servindo como guia para encontrar a lacuna na qual a pesquisa se situará. Logo, ainda que não seja um trabalho inédito, é analítico e crítico (BRIZOLA; FANTIN, 2016).

Quando a revisão assume características mais específicas, adota protocolos e estabelece sua própria logicidade, a revisão de literatura torna-se uma Revisão Sistemática de Literatura (RSL), que tem como objetivo realizar uma síntese sobre os trabalhos acadêmicos publicados em um escopo específico de tempo, assunto e área temática (GALVÃO; RICARTE, 2019), a fim de formar um arcabouço teórico para analisar e demonstrar sob quais contextos determinados resultado (da pesquisa) solucionou, ou foi utilizado para solucionar um problema específico (BRIZOLA; FANTIN, 2016). A RSL permite ao pesquisador mapear o estado da arte do campo de conhecimento o qual se propôs a estudar, utilizando protocolos específicos que podem ser replicados e verificados na escolha da amostra de trabalhos, explicitando as bases de dados bibliográficos consultadas, bem como, as estratégias de busca, o processo de seleção, os critérios de inclusão e exclusão e de análise de cada artigo (GALVÃO; RICARTE, 2019), buscando constantemente um alto índice de evidência científica (OKOLI, 2019).

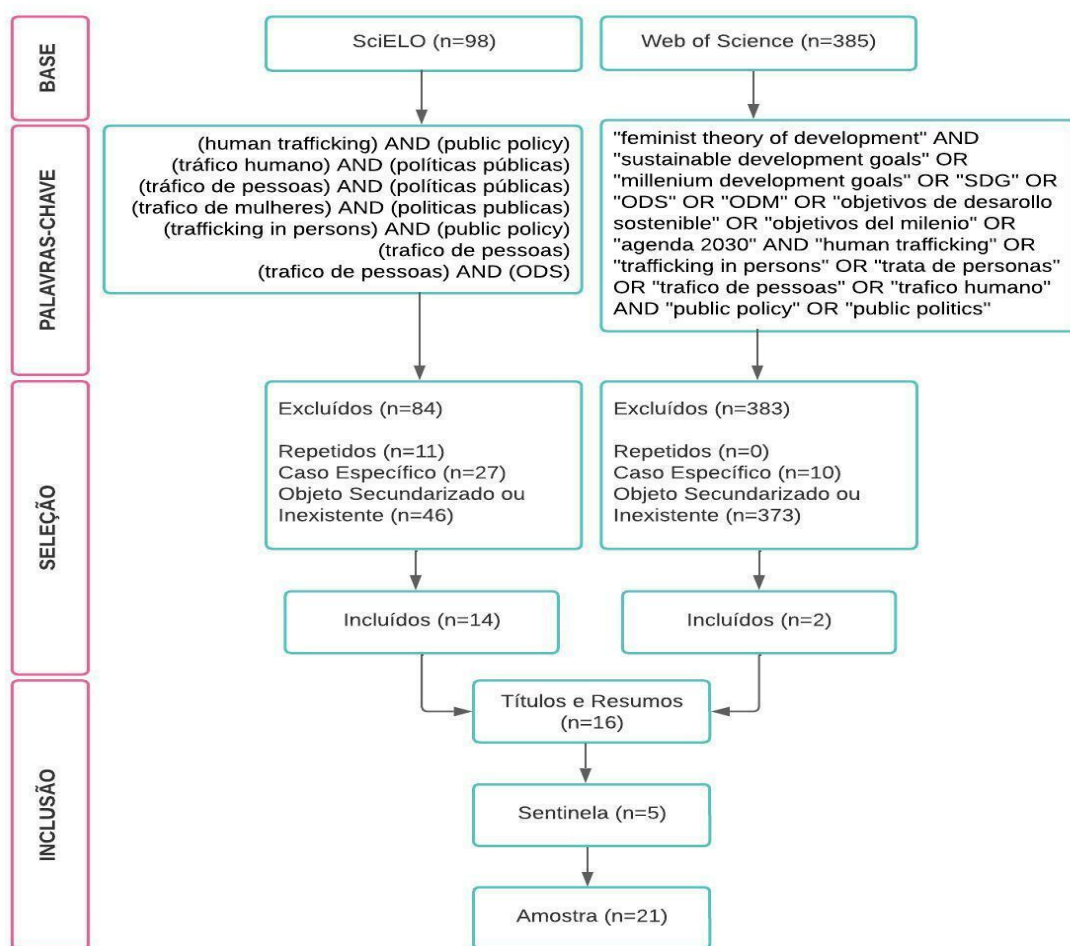
Para prezar pela evidência científica, pela replicabilidade e verificação, a RSL deve ser transparente, não somente nas razões pelas quais foi realizada, mas também vulnerável na publicação dos seus procedimentos, ajudando a avançar o conhecimento acadêmico ao admitir suas limitações e os fatores que afetam seus resultados (OKOLI, 2019). Portanto, o principal objetivo da pesquisa cujos resultados serão demonstrados nas próximas subseções, era descrever a produção acadêmica brasileira sobre o tráfico de pessoas, categorizar suas semelhanças, e traçar um paralelo com a Agenda 2030 e as políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O recorte temporal foi estabelecido de forma estratégica a fim de abarcar a promulgação do Protocolo de Palermo no Brasil em 2004; a transição dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em 2015 e; a mudança na legislação brasileira sobre o crime de tráfico de pessoas de 2016. Sendo assim, foi realizada uma busca no recorte temporal de 2004-2021, tornando possível verificar se houve mudanças no Programa Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) após o estabelecimento dos ODS e a mudança na legislação. Vale ressaltar que a ausência de trabalhos que direcionam suas análises nas políticas públicas influenciou o recorte do caso da pesquisa para uma análise do PNETP, considerando que a utilização de palavras-chave mais amplas (políticas públicas)

resultou numa série de artigos que mencionaram superficialmente o PNETP, mas não designavam seus argumentos e/ou críticas a políticas públicas específicas<sup>2</sup>.

Posteriormente, os repositórios de busca foram escolhidos. A pesquisa foi realizada na Web of Science e na SciELO<sup>3</sup>, esse último foi incluído após ser constatado que, ainda que a Web of Science abranja os periódicos brasileiros, muitos trabalhos não apareceram no resultado final da busca. As palavras-chave contemplaram três idiomas: português, inglês e espanhol, considerando todas as variações dos conceitos pesquisados nos idiomas estrangeiros. Foram utilizados os operadores booleanos OR e AND a fim de abarcar as formas de escrita dos conceitos e palavras no mesmo idioma como pode ser visto na Figura 2<sup>4</sup>.

Figura 2 - Diagrama da seleção de trabalhos para a RSL



Fonte: Elaborada pela autora.

<sup>2</sup> Com exceção do trabalho de De Sousa (2016) que menciona e direciona suas críticas ao PNETP.

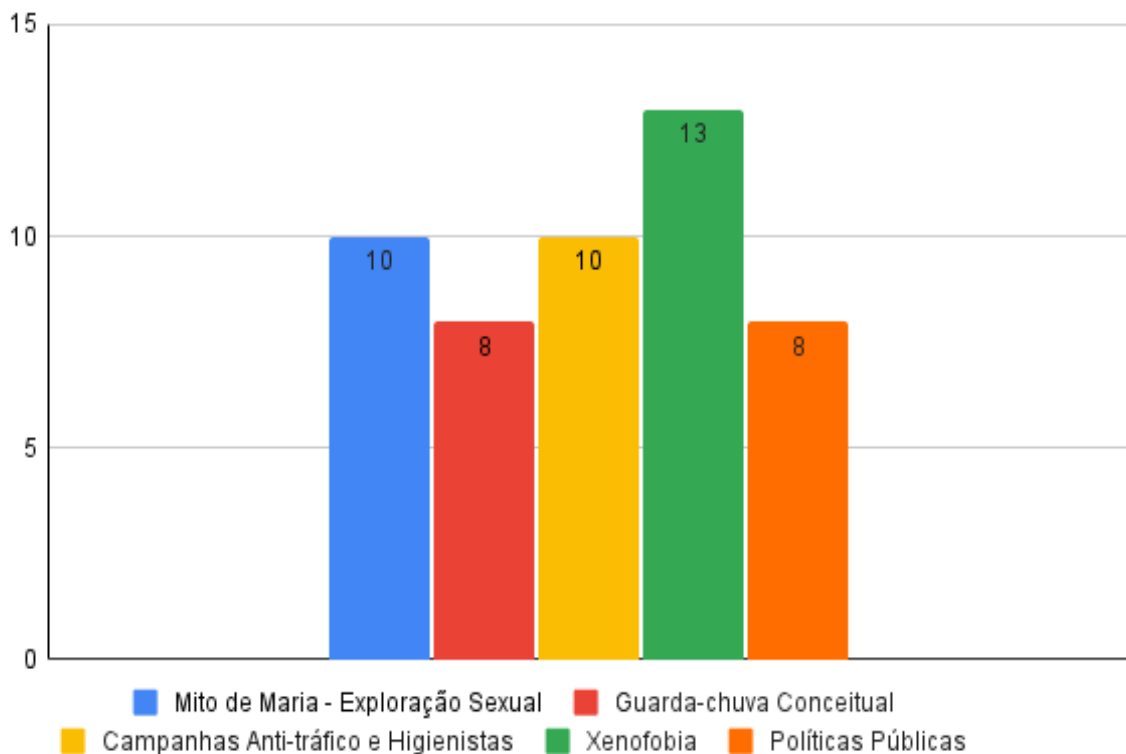
<sup>3</sup> A última consulta às bases de dados foi realizada em 9 de outubro de 2022.

<sup>4</sup> O Banco de Dados pode ser acessado em: <https://osf.io/aer3k/>.

Após a leitura dos títulos e resumos dos trabalhos foram estabelecidas duas categorias de exclusão: Casos Específicos e Objeto Secundarizado/Inexistente. A primeira abarcava estudos de caso realizados em outros países e debates conceituais sobre características específicas do tráfico de pessoas, como a vulnerabilidade. A segunda categoria, por sua vez, é ampla e foi utilizada para excluir análises da disciplina do direito, pesquisas antropológicas sobre o período da escravidão, análises de marketing sobre o comportamento dos consumidores das campanhas antitráfico, análises sobre prostituição cujo debate se relaciona problematicamente com o tráfico de pessoas e análises sobre algumas ODS onde o tráfico de pessoas é utilizado como exemplo, mas cuja análise não foi aprofundada.

A partir de uma leitura e análise cuidadosa dos artigos, após a exclusão foram criadas cinco categorias para abarcar as semelhanças entre os conteúdos: o mito de Maria; o guarda-chuva do tráfico de pessoas; as campanhas antitráfico e higienistas; a xenofobia e as políticas públicas. Por fim, ao constatar a carência de pesquisas sobre políticas públicas e sobre a ligação entre o tráfico de pessoas e os ODS na amostra coletada, foram incluídos cinco trabalhos sentinelas na RSL, para contribuir com o desenvolvimento das temáticas e consolidar a categorização.

**Figura 3 - Distribuição da amostra na categorização**



Fonte: Elaborado pela autora

Cabe ressaltar que os artigos sentinelas foram inseridos após o resultado da pesquisa envolvendo ODS e tráfico de pessoas, pois, as pesquisas de Simons, Lloyd e Stewart (2018) e Gómez-Mera (2016) abordam o tráfico de pessoas como objeto político-internacional sem situá-lo especificamente na agenda de desenvolvimento. Dessa forma, foi acrescentada a pesquisa de Danailova-Trainor e Lackzo (2010) a fim de situar o tráfico de pessoas no debate sobre desenvolvimento internacional, a dissertação de Pereyra (2016) para abordar o I PNETP e o II PNETP, o trabalho de Bijos (2009) para demonstrar a consolidação da agenda antitráfico no Brasil, o artigo de da Silva e Goes (2013) com propósito de complementar a discussão sobre a sinergia entre o tráfico de pessoas, o trabalho escravo e a prostituição e, por fim, a pesquisa de Diehl e da Costa (2019) que situa o tráfico de pessoas como um problema regional.

### **O Tráfico de Pessoas na Agenda 2030**

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável foram lançados pela ONU em 2015 e são a agenda política de desenvolvimento vigente até o ano de 2030. Substitutos dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), os ODS são resultado da Década das Conferências e da criação de uma memória intelectual, baseada nos erros e acertos cometidos pelas agendas de desenvolvimento anteriores, sobretudo dos ODM, que influenciaram a trajetória política que resultou na Agenda 2030. Trata-se de uma iniciativa política global voltada para o fomento ao desenvolvimento econômico, social e ambiental que visa a redução de problemas sociais como a desigualdade, a pobreza e a ampliação do bem-estar dos indivíduos por meio da melhora nas condições socioeconômicas e da promoção dos direitos humanos (MENEZES, 2019).

Os ODS afirmaram a responsabilidade dos governos e das sociedades civis para assegurar a capacidade de atender as necessidades das atuais e futuras gerações. O conceito de desenvolvimento sustentável no qual se ancora consiste na sinergia entre o crescimento econômico, o desenvolvimento e a sustentabilidade econômica, ambiental e social, sendo que essa última “[...] engloba noções de justiça, empoderamento, acessibilidade, participação, identidade cultural e estabilidade organizacional (DALY; UMANA, 2019). O conceito implica que as pessoas são importantes porque o desenvolvimento é sobre pessoas” (TRUSINA; JERMOLAJEVA, 2021, p. 307, tradução nossa).

Nesse contexto, o combate ao tráfico de pessoas está situado na Agenda 2030 como parte dos ODS na meta específica 8.7 “[...] tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a



proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil [...]” (ONU, 2015, p. 27) e na meta 16.2 “[...] acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência 43 e tortura contra crianças” (ONU, 2015, p. 36). Assim sendo, é nítido que existe uma preocupação com o tráfico de pessoas a nível internacional pela forma como seu enfrentamento é materializado nos ODS, entretanto, a conexão entre o desenvolvimento (o qual este trabalho toma como referência a Agenda 2030) e o tráfico de pessoas é muito mais complexa do que as menções nas metas específicas fazem parecer.

Existe uma dificuldade em relacionar a literatura sobre o tráfico de pessoas com o desenvolvimento pois, ambos os conceitos são amplos e difíceis de mensurar, sobretudo o tráfico de pessoas, que tende a ser operacionalizado a partir de diferentes perspectivas, nas quais se destacam: a migração, a justiça criminal e os estudos feministas. Grande parte da literatura que aborda essa conexão utiliza a pobreza como parâmetro, ao compreender que se trata de um fator determinante para aumentar a vulnerabilidade<sup>5</sup> dos indivíduos ao tráfico de pessoas. Tida como o principal causador da problemática a pobreza é um dos fatores que mais incentivam os indivíduos a migrarem, seja para buscar melhores oportunidades de emprego e escapar das distorções do mercado de trabalho (em termos de condições de trabalho e remuneração), ou para superar condições socioeconômicas, discriminação de gênero entre outras desigualdades às quais são expostos por sua condição de pobreza (DANAIOVA-TRAINOR; LACKZO, 2010).

Nota-se, que os ODS se relacionam com o tráfico de pessoas à medida que abordam e buscam o enfrentamento de suas principais causas como a pobreza (ODS 1), a discriminação de gênero (ODS 5), o desemprego ou condições de trabalho análogas à escravidão (ODS 8), a redução da desigualdade social na sociedade e entre países (ODS 10) e o fortalecimento das instituições por meio do combate ao crime (ODS 16). Neste sentido, subentende-se que o tráfico de pessoas é um empecilho ao desenvolvimento, e que ao relacioná-los é possível fomentar o enfrentamento ao crime por meio do cumprimento dos ODS, considerando o caráter integrado e indivisível das metas.

Na academia, entretanto, o debate que relaciona a Agenda 2030 ao tráfico de pessoas, ou até mesmo o tema em termos de políticas públicas, tem avançado timidamente, conforme

---

<sup>5</sup> Esta pesquisa adota como referencial para vulnerabilidade a definição de Rodrigues e Teresi (2018), definida pela junção de contextos sociais específicos, de características individuais (como gênero, raça idade, condição física e mental) e do impacto que a pobreza, a violência a exclusão tem sobre determinados indivíduos a ponto de torná-los mais suscetíveis ao avanço de criminosos e consequentemente, ao tráfico de pessoas.

será demonstrado nas próximas subseções. No Brasil, desde que foi aprovada a Lei n. 13.344/2016<sup>6</sup>, que amplia o crime de tráfico de pessoas para além da prostituição e/ou exploração sexual de outrem, não foram encontradas pesquisas expressivas o suficiente para traçar um novo panorama do enfrentamento à o questão no país, considerando a inclusão das vítimas contempladas pelo novo ordenamento jurídico<sup>7</sup> que, considera como tráfico de pessoas:

[...] agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual (BRASIL, 2016)

À vista disso, esta pesquisa, enfrenta uma limitação de conteúdo, pois quase todos os trabalhos selecionados por meio do levantamento bibliográfico situam-se no período anterior à essa mudança. Ademais, o resultado do levantamento demonstrou a escassez de pesquisas que relacionem o tráfico de pessoas não somente aos ODS, mas também ao desenvolvimento em si. Isto posto, as próximas subseções demonstrarão os resultados do presente levantamento bibliográfico por meio da análise e organização de categorias que foram apresentadas na Figura 3.

## **O mito de Maria e a exploração sexual**

O mito de Maria costumava ser a principal tendência iconográfica nas campanhas publicitárias de enfrentamento e prevenção ao tráfico de pessoas no Brasil após a ratificação do Protocolo de Palermo em 2004. Segundo da Silva, Blanchette e Bento (2013) esse mito estava ancorado em uma construção social que se postava de forma adversa à migração das mulheres e também aos estigmas carregados por aquelas que trabalhavam com prostituição pois, Maria era uma mulher inocente, humilde (a nível socioeconômico) e negra, cujo sonho de “sair de

<sup>6</sup> BRASIL, Lei Nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). DF: Diário Oficial da União, 2016.

<sup>7</sup> Para uma análise mais profunda sobre a evolução do ordenamento jurídico brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas, ver: ALMEIDA, A. H. D. L.; TERESI, V. M. Ordenamento jurídico brasileiro do tráfico internacional de pessoas: omissão normativa?

casa” (migrar) a levou a ser recrutada por criminosos (nesse caso, o “recrutamento” serve tanto para aludir à prostituição quanto para o tráfico) e se tornou uma vítima do tráfico.

Havia, portanto, uma demanda para manter as Marias (mulheres, sobretudo, jovens) em locais que não apresentassem nenhuma ameaça, pois, quando estão enclausuradas e lidando com preocupações caseiras rotineiras, sua força como agentes políticos decresce, assim não tornavam-se percalços para a família e a sociedade. Essa separação entre rua/casa exemplifica a posição de Maria durante as fases do tráfico. Enquanto ela está em casa é digna de consideração de ter seus direitos humanos respeitados, mas quando opta por migrar (sair do espaço doméstico) se sujeita aos malefícios da rua, ou seja, à promiscuidade, à desonestidade e a corrupção, não somente de outrem, mas também de si própria, ilustrando o quanto essa narrativa é moralizada. Dessa forma, quando opta por migrar, Maria não é mais uma heroína em cargo de seu destino, mas sim um ser destituído de agência, ou seja, torna-se um indivíduo carente de vontades e desejos, incapaz de fazer algo sozinha, ela depende de alguém para influenciar suas vontades, ela migra porque é recrutada, seduzida e enganada (DA SILVA; BLANCHETTE; BENTO, 2013).

Logo, o mito de Maria contribuiu para que fosse construído um arquétipo sobre a vítima de tráfico de pessoas no Brasil utilizando, em grande parte, da iconografia de mulheres e crianças que foram amplamente divulgadas no Brasil após a ratificação do Protocolo de Palermo, o que, apesar de ter sido positivo na disseminação da agenda antitráfico no país, foi negativo ao invisibilizar outras vítimas de tráfico de pessoas que não se encaixam nesse padrão. No mais, o mito carrega um potencial educativo em duas perspectivas: como exemplo de experiências das mulheres brasileiras que migram, e como aviso para que as potenciais Marias (mulheres com desejo de migrar) permaneçam no Brasil pois, sair de casa representa mudar sua situação migracional e, conseqüentemente, ter sua posição como mulher e cidadã reavaliada perante os olhos da sociedade (DA SILVA; BLANCHETTE; BENTO, 2013; BLANCHETTE; DA SILVA, 2018).

Em termos de políticas públicas, os perigos do mito de Maria para o combate ao tráfico de pessoas residem no fato de que essa narrativa é amplamente utilizada em guias para formuladores de políticas públicas e educadores da sociedade civil, estando presente também nos cursos de capacitação do governo federal (DA SILVA; BLANCHETTE; BENTO, 2013). Esse argumento foi corroborado por trabalhos mais específicos como o de Sousa (2016) que ao analisar o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico Humano do Ceará (NETP/CE), relatou a limitação dos programas de capacitação ofertados pelo Governo Federal e a carência de

conhecimento de servidores de outras instituições que complementam seu trabalho. Desse modo, há que se refletir se o mito de Maria é hegemônico no que diz respeito à concepção de vítimas do tráfico de pessoas no Brasil, quantas vítimas deixam de ser descobertas, alcançadas e assistidas pelas políticas públicas por não se encaixarem nesse padrão?

Na amostra, os artigos de da Silva, Blanchette e Bento (2013) e de Blanchette e Silva (2018) foram os únicos a abordarem diretamente o mito de Maria e seus impactos no enfrentamento à problemática no Brasil. Contudo, resquícios do que as autoras caracterizam como mito de Maria foram encontrados em de Sousa (2016), que ao analisar o trabalho do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ceará (NETP/CE), relatou que muitos agentes em outros órgãos capilarizados com o NETP tem pouco conhecimento sobre o tráfico de pessoas. Essa falta de capacitação reflete de muitas formas sobre as vítimas de tráfico de pessoas: na falta de reconhecimento daquele indivíduo como vítima de tráfico, à exemplo, um homem traficado para exploração laboral no meio agrícola; na perspectiva de oferecer um atendimento humanizado àqueles cujos direitos humanos foram violados e; em forma de preconceito no atendimento às vítimas quando estas se encontravam em situação de prostituição forçada e/ou exploração sexual

Venson e Pedro (2013), por sua vez, fazem um resgate histórico para demonstrar como o tráfico de pessoas no Brasil foi construído a partir de uma lógica de discurso que atribui ao crime características específicas, carregadas de atributos morais e particularidades socioculturais sobre as causas e consequências do tráfico de pessoas. Nesse cenário, a preocupação latente com a pureza das mulheres, sua constante destituição de agência e, conseqüentemente, sua inaptidão para migração são características que persistiram, e podem ser observadas nas campanhas antitráfico. Ao realizar um trabalho etnográfico com mulheres brasileiras em condição de prostituição na Espanha, Piscitelli (2012) considerou que nenhuma delas se encaixava integralmente na caracterização de vítima que consta no Protocolo de Palermo. Ainda que, à primeira vista, apresentassem características que as semelhantes ao estabelecido no mito de Maria, não havia elementos concretos o suficiente para considerá-las vítimas do tráfico de pessoas<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> Essa pesquisa reforça o argumento da autora sobre a existência de um estereótipo de mulheres do sul-global, que cruzam as fronteiras para oferecer serviços sexuais em países desenvolvidos, e que, portanto, devem ser impedidas de entrar no país de destino para não serem traficadas (PISCITELLI, 2008).

Um cenário um pouco distinto foi apresentado pela Associação Asbrad (2008) durante uma pesquisa de campo com mulheres e transexuais<sup>9</sup> atendidas pelo Posto de Atendimento Humanizado ao Migrante<sup>10</sup> no Aeroporto Internacional de Guarulhos (GRU). A pesquisa realizada entre os anos de 2005 e 2006 tinha como objetivo coletar informações sobre mulheres migrantes que foram deportadas, a fim de verificar se havia indícios de tráfico em suas narrativas<sup>11</sup>. Após abordarem diversas passageiras que apresentavam estes indícios nas informações passadas pela Polícia Federal (PF), os agentes descobriram que não havia um padrão nessas possíveis vítimas, ainda que todas as pesquisadas alegassem que sofreram discriminação de gênero nos países de origem e com o abuso de autoridade dos agentes migratórios, cuja principal justificativa para barrar sua entrada era a hipótese de que trabalhariam na indústria do sexo, e conseqüentemente, corriam risco de serem traficadas (ASSOCIAÇÃO ASBRAD, 2008).

Quanto ao fator motivador da migração, foi detectado que motivos socioeconômicos e situações de abuso e violência no seio familiar são os principais catalisadores da migração. No país de origem, muitas alegaram terem sido abordadas pela polícia e agentes migratórios sem motivos aparentes para suspeita, mas por serem mulheres migrantes e sozinhas e por se encaixarem em determinado “estereótipo” de prostituição. Algumas mulheres se sentiam seguras justamente por não se encaixarem no estereótipo de mulher brasileira que trabalha com prostituição (ASSOCIAÇÃO ASBRAD, 2008).

Por fim, o artigo de Marques e de Faria (2019) foi o único da amostra que apresentou resquícios do mito de Maria em sua redação, pois ao focar excessivamente na evolução e adequação do ordenamento jurídico brasileiro ao que está disposto no Protocolo de Palermo, os autores acabam simplificando discussões complexas que são aprofundadas no texto de Piscitelli (2008), por exemplo. Destacam-se aqui algumas delas, como: a afirmação de que o tráfico para

---

<sup>9</sup> Os autores utilizaram a definição de Adriana Piscitelli de indivíduos trans, que é um termo guarda-chuva para se referir a pessoas transgênero, transexuais e travestis durante a pesquisa.

<sup>10</sup> O Posto de Atendimento Humanizado aos Migrantes (PAHM) foi criado pela ASBRAD em 1999 a partir da experiência prévia da organização com vítimas de tráfico de pessoas. Com a ratificação do Protocolo de Palermo no Brasil em 2004, a ASBRAD tornou-se uma organização de ativa participação nos debates nacionais, inclusive nas discussões de formulação do PNETP por seu capital de conhecimento sobre a realidade do crime no país. A pesquisa realizada nos anos de 2005 e 2006 no Aeroporto Internacional de Guarulhos (GRU) foi realizada em parceria com o Ministério da Justiça (MJ), a UNODC e a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), pertencente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e tinha como objetivo fornecer contribuições empíricas para uma reflexão sobre a legislação brasileira, o Protocolo de Palermo e a autonomia das mulheres migrantes.

<sup>11</sup> O Posto de Atendimento Humanizado ao Migrante de GRU foi um dos fatores que influenciaram a formulação do PNETP. Foi escolhido por abarcar o retorno de quase todos os indivíduos que foram deportados ou inadmitidos, e os resultados dessa experiência, inclusive à pesquisa da Associação ASBRAD (2008) influenciaram a formulação do e ajudou a formulação do PNETP (BIJOS, 2009).

obtenção de mão de obra foi substituído pelo tráfico de mulheres é problemática pois, ainda que a agenda política internacional tenha se voltado para esse problema, não houve uma substituição, mas uma mudança de foco, visto que ambas as formas de exploração passaram a coexistir e a citação de que o tráfico de pessoas é uma forma de prostituição globalizada e que o tráfico é uma face da prostituição. Compreende-se que o foco do artigo é o tráfico para a exploração sexual, entretanto, a pesquisa perde potencial ao não tratar seu objeto de pesquisa em sua multidimensionalidade, sempre ciente que apesar da especificidade do que está sendo abordado, a estrutura na qual o objeto se situa deve acompanhá-lo na análise.

### **O guarda-chuva do tráfico humano**

Segundo Gómez-Mera (2016), o regime internacional de combate ao tráfico de pessoas está situado num complexo de regimes, onde sua adesão por parte dos Estados e dos atores não-estatais significa posicionar-se no centro de questões políticas controversas, como a migração, enquanto integram, simultaneamente, outros regimes, como o de direitos humanos e laborais. Nesse contexto, o tráfico de pessoas se confunde, muitas vezes, com o trabalho forçado<sup>12</sup> e a escravidão moderna<sup>13</sup>, por exemplo, sendo que, em algumas vezes são tratados como sinônimos e se unem na finalidade de exploração de suas vítimas (VASCONCELOS; BOLSON, 2008).

Para acompanhar essas mudanças, o conceito de trabalho forçado nas convenções da OIT passou por alterações ao longo dos anos. No entanto, persiste uma dificuldade em demonstrar a complexidade do conceito e em operacionalizá-lo, sobretudo, quando aparece interseccionado com outros fenômenos como o tráfico de pessoas (REIS; NETO, 2013). Normativamente, permanece o posicionamento da organização de que o tráfico de pessoas é uma manifestação do trabalho forçado. Entretanto, as primeiras estimativas produzidas pela organização vinculando o tráfico de pessoas ao trabalho forçado causou certa confusão no entendimento desses dois fenômenos separadamente, em consequência, a existência de uma concepção harmônica de ambos passou a ser ainda mais complexa. Assim permanece a

---

<sup>12</sup> A Convenção sobre Trabalho Forçado de 1930 o define como: “[...] o termo trabalho forçado ou obrigatório significa todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade e para o qual essa pessoa não se ofereceu voluntariamente” (OIT, 1930, p. 1).

<sup>13</sup> Na definição da OIT: “[...] a escravidão moderna abrange um conjunto de conceitos legais específicos, incluindo trabalho forçado, servidão por dívida, casamento forçado, outras práticas de escravidão e escravidão e tráfico de seres humanos. Embora a escravidão moderna não seja definida em lei, ela é usada como um termo guarda-chuva que concentra a atenção nas semelhanças entre esses conceitos legais. Essencialmente, refere-se a situações de exploração que uma pessoa não pode recusar ou deixar por causa de ameaças, violência, coerção, engano e/ou abuso de poder” (ILO, 2017, p. 9, tradução nossa).

compreensão de que ambos os fenômenos podem ocorrer de forma entrelaçada, mas essa não é uma regra (REIS; NETO, 2013). Adicionalmente, a autonomia dos atores em decidir sobre a adoção integral ou não do texto do Protocolo de Palermo dificulta a produção de estimativas mais próximas da realidade (REIS; NETO, 2013) e permite que o tráfico de pessoas seja situado no bojo de um guarda-chuva conceitual que engloba outros fenômenos. No caso do Brasil, esse guarda-chuva do tráfico de pessoas é formado pela prostituição, pela migração e pelo trabalho (SPRANDEL, 2016).

Quando o Protocolo de Palermo foi ratificado no Brasil, houve uma tentativa de mobilizar a sociedade civil e realizar parcerias com atores privados para a construção de um plano nacional de enfrentamento, que culminou no lançamento do PNETP. Nesse ínterim, atores e movimentos sociais que se mobilizaram para colocar em pauta as agendas de enfrentamento à exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes, a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil<sup>14</sup> viram na agenda antitráfico uma ameaça aos direitos laborais já consolidados, e uma tentativa de criminalizar a migração irregular<sup>15</sup> (SPRANDEL, 2016). Com isso, o tráfico de pessoas no Brasil tornou-se um guarda-chuva para outros fenômenos. Já que com o crescimento da agenda antitráfico no Brasil, sua proeminência e capacidade de mobilização social, ações paralelas para o enfrentamento da exploração sexual e comercial infantil, e o enfrentamento ao trabalho escravo, perdem o fôlego e espaço com a implementação do PNETP. Como consequência, essas mobilizações acabam, muitas vezes, sendo invisibilizadas em detrimento do tráfico de pessoas (SPRANDEL, 2016).

No caso do Brasil, em específico, a miscelânea do tráfico de pessoas com outros fenômenos é problemática, pois invisibiliza ou negligência problemas sociais não-resolvidos, tal qual: o racismo, trabalho escravo, políticas de reparação, violência contra a população jovem negra e a dificuldades na execução das políticas nas comunidades quilombolas (SPRANDEL, 2016). No mais, as dinâmicas de definição do trabalho forçado revelam que o tráfico de pessoas é um elemento situado numa estrutura ampla de exploração cujas raízes se originam na

---

<sup>14</sup> Essas organizações e movimentos sociais já tinham obtido sucesso em fazer com que o governo reconhecesse a importância de suas pautas, e consequentemente criasse o Plano Nacional de Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes de 2000, o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo de 2003 e o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil de 2004 (SPRANDEL, 2016).

<sup>15</sup> Sprandel (2016) argumenta que o grande problema político da agenda de enfrentamento ao tráfico de pessoas ocorre por causa do foco na mobilidade dos indivíduos, e a tentativa de inibir essa mobilidade poderia comprometer outras agendas. Piscitelli (2008) ilustra esse argumento argumentando sobre os danos colaterais dessas políticas restritivas de mobilidade, ao discorrer sobre a criminalização dos movimentos de jovens africanos (enfrentamento a exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes) e a detenção em massa de trabalhadoras do sexo na Europa (não admitindo a existência de voluntariedade na prostituição), ambos restringidos ou proibidos com a prerrogativa de proteger esses indivíduos do tráfico.

estruturação desigual do mercado de trabalho, sobretudo, nas oportunidades laborais e acesso ao emprego (BOLZON; VASCONCELOS, 2008). E nessa estrutura persistem as desigualdades de poder e de gênero, a limitação de instituições reguladoras e fiscalizadoras das boas práticas laborais e de respeito aos direitos humanos e a discriminação e estigmatização de práticas laborais como a prostituição (BOLZON; VASCONCELOS, 2008; SPRANDEL, 2016).

### **As campanhas antitráfico higienistas**

Blanchette e da Silva (2018) foram as que mais trabalharam o tópico da estigmatização e estereótipo das vítimas de tráfico de pessoas, ao analisar as iconografias vinculadas às campanhas antitráfico no Brasil. O objetivo das autoras era entender como essas imagens criam narrativas de vilões, vítimas e heróis que simplificam a complexidade do crime, bem como suas vítimas e algozes. Segundo as autoras, essa disseminação simplista de imagens cria uma cultura de denúncia anônima de “pessoas suspeitas”<sup>16</sup>. É interessante, no entanto, que apesar de essas campanhas circularem no Brasil de forma generalizada após a assinatura do Protocolo de Palermo em 2004, no início elas geraram pouca demanda para a criação de políticas públicas nesse campo. E, apesar do conhecimento de que grande parte das vítimas eram estabelecidas como mulheres negras e pobres por essas campanhas, a representação iconográfica dessas vítimas eram mulheres brancas (BLANCHETTE; DA SILVA, 2018).

Segundo a Associação Asbrad (2008), o discurso antitráfico quando relacionado à prostituição fortalece atitudes antimigratórias e xenofóbicas que, disseminam a ideia de que mulheres que migram irregularmente, ou “sem condições” iniciais de se manterem nos países receptores trabalharão na indústria do sexo. Consequentemente, essas migrantes estavam mais sujeitas a tratamento violento pelas autoridades locais. No Brasil, a prostituição não é proibida, tampouco regulada, porém, a extração de lucros da exploração sexual de terceiros é. Nesse limbo, ocorrem investigações com o objetivo de higienizar áreas urbanas em distritos tradicionalmente conhecidos por serem de prostituição, sob o pretexto de que as mulheres que se envolvem com a indústria do sexo são, geralmente, mulheres traficadas (DA SILVA; BLANCHETTE; BENTO, 2013). Segundo Piscitelli (2012), isso ocorre porque a legislação brasileira reflete uma lógica abolicionista, dando aos agentes da lei flexibilidade para

---

<sup>16</sup> O Posto de Atendimento Humanizado ao Migrante de GRU foi um dos fatores que influenciaram a formulação do PNETP. Foi escolhido por abarcar o retorno de quase todos os indivíduos que foram deportados ou inadmitidos, e os resultados dessa experiência, inclusive à pesquisa da Associação ASBRAD (2008) influenciaram a formulação do e ajudou a formulação do PNETP (BIJOS, 2009).



“criminalizar” ou punir “comportamentos imorais”<sup>17</sup>. Dessa forma, nos primeiros anos da década de 2000, muitas políticas e interpretações judiciais que supostamente reprimiam o tráfico de pessoas no Brasil, passaram a ser instrumentalizadas para reprimir a prostituição e “limpar” as ruas.

### **A xenofobia e as restrições migratórias**

A assinatura do Protocolo de Palermo coincidiu com o aumento da repressão à migração em grande parte dos países (BLANCHETTE; DA SILVA, 2018) e pela obsessão com a migração irregular (PISCITELLI, 2008). Por consequência, a expansão do regime internacional de combate ao tráfico de pessoas vem estimulando diversas ações de repressão migratória por parte dos países receptores (PISCITELLI, 2016). Essas tensões tornam a definição de tráfico de pessoas ainda mais complexo, pois, tais discussões e políticas foram pensadas em um contexto de terrorismo na Europa e nos Estados Unidos, e de crise econômica na década de 2000 (DA SILVA; BLANCHETTE; BENTO, 2013). Assim, alguns Estados instrumentalizam o regime antitráfico de forma oportunista por meio de dois comportamentos não-cooperativos: utilizando essas políticas para controlar os fluxos de migração e aproveitando as lacunas jurídicas para instrumentalizar sua responsabilidade de acolher e proteger as vítimas visando sua cooperação em persecuções criminais (GÓMEZ-MERA, 2016). Grande parte dos migrantes abordados na pesquisa da Associação Asbrad (2008) apontaram que um dos principais argumentos utilizados pela polícia migratória para a inadmissão e a deportação era a vulnerabilidade. Assim, a negação de sua estadia estava baseada no argumento de proteção do migrante ao tráfico de pessoas. A autonomia desses agentes para agir, muitas vezes, perante as brechas do próprio Protocolo de Palermo ou da adoção parcial de seu texto, permitem um cenário de abuso de autoridade e de ações discriminatórias que encontram em alguns migrantes um alvo.

Nesse contexto, é imprescindível considerar marcadores raciais, socioeconômicos, geográficos e de gêneros, e sua influência sobre os processos de inadmissão e/ou deportação sob a prerrogativa de proteção ao migrante. As menções a comportamentos xenofóbicos e as restrições migratórias foram as que mais apareceram na análise da amostra, sobretudo, nas

---

<sup>17</sup> Vale ressaltar que as pesquisas que mencionam a instrumentalização da lei antitráfico no Brasil para fins higienistas são datadas de antes de 2016, quando houve a mudança na lei. Portanto, não é possível descobrir, a partir dessa amostra de artigos, se esse comportamento persiste mesmo com essa mudança.

pesquisas etnográficas e de campo, cujos entrevistados, em sua maioria, apontaram para comportamentos abusivos e discriminatórios dos agentes de migração. À exemplo, a análise de Zúquete, Souza e Deslandes (2016) dos agentes institucionais de Brasil e Portugal que atuam no enfrentamento ao tráfico sexual de mulheres, apontou que a desconfiança nos órgãos criminais, sobretudo, em casos envolvendo prostituição, é considerável. Muitas vítimas optam por não denunciar, ou não seguir em frente na persecução criminal por medo de como serão vistas ou tratadas pelas autoridades. Da mesma forma, em casos no qual a vítima de exploração sexual é desconsiderada como vítima de tráfico ao longo do processo, é comum serem tratadas como criminosas por estarem trabalhando com a indústria do sexo, ou por terem entrado ilegalmente no país (BLANCHETTE; DA SILVA, 2018). Nesse contexto, pensar na exposição dos trabalhadores migrantes nos países receptores, e em políticas de proteção de seus direitos humanos e laborais torna-se ainda mais complexo (VASCONCELOS; BOLZON, 2008). Considerando, principalmente, que a gênese criminal do regime antitráfico dá margem para que os Estados enxerguem pessoas traficadas como potenciais riscos à segurança nacional (SIMMONS; LLOYD; STEWART, 2018).

### **As políticas públicas**

No Brasil, os primeiros anos do século XXI foram marcados pela atuação do Ministério da Justiça (MJ), Organizações Não-Governamentais (ONG) da sociedade civil, parcerias público-privadas entre organizações domésticas e internacionais (ex., a UNODC) e por grupos religiosos, sobretudo a Igreja Católica, no combate à exploração sexual de mulheres e crianças. Entretanto, quando o Protocolo de Palermo foi ratificado em 2004, ainda que o campo das campanhas antitráfico estivesse fervilhando, houve pouca demanda social para a criação de políticas públicas (BLANCHETTE; DA SILVA, 2018).

Foi somente quando a pauta antitráfico ascendeu em organismos internacionais, sobretudo a ONU e a Organização dos Estados Americanos (OEA)<sup>18</sup> no início dos anos 2000

---

<sup>18</sup> Vale ressaltar que, durante esse período, existia certa “pressão” internacional para que os países se comprometessem com o enfrentamento ao tráfico humano, especialmente o tráfico sexual e mulheres e meninas. Durante esse período, foi criado o “Trafficking in Persons Report” pelo Departamento de Estado estadunidense, cujo objetivo era monitorar a situação do tráfico de pessoas no mundo, coletar dados sobre os mecanismos de enfrentamento doméstico de cada país, e a partir disso, estabelecer quais países estão se engajando e obtendo sucesso em combater o crime. Entretanto, os riscos de retaliação aos países cujas medidas não evoluíssem ou fossem eficazes o suficiente fez com que diversos países corresse para elaborar políticas de enfrentamento ao crime. Assim, grande parte da urgência quanto à criação desses mecanismos e políticas no Brasil, além da

que o Brasil se mobilizou com mais afinco para pensar políticas antitráfico à nível nacional. Ao considerar que a passividade do país perante o tema, fez com que a OEA encomendasse a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF) para mapear a situação do Brasil. A pesquisa não somente proveu um panorama sobre a realidade do tráfico de pessoas no Brasil, como também evidenciou a necessidade da criação de políticas de enfrentamento, influenciando, posteriormente, a criação do PNETP (BIJOS, 2009).

Ainda assim, por muito tempo o foco na exploração sexual de mulheres predominou algumas unidades políticas estaduais e municipais, a partir de suas próprias experiências, admitiam a existência de formas plurais de exploração. Contudo, a burocracia federal, e o treinamento dos formuladores de políticas e agentes de policiamento se ancoravam na lei (DA SILVA; BLANCHETTE; BENTO, 2013). Persiste uma distância entre os formuladores de políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e os beneficiários dessas políticas, considerando que, muitas vezes, os indivíduos que se beneficiarão dessas políticas não são ouvidos. Ainda que a capilaridade das políticas antitráfico tenha se intensificado entre 2012 e 2015 pelo repensar dos interesses do país nas zonas e a circulação de pessoas, bem como a vulnerabilidade de algumas populações e o turismo sexual envolvendo a realização de grandes eventos internacionais (Copa do Mundo de Futebol de 2014 e Olimpíadas de 2016), as políticas brasileiras não refletiam o furor das produções e debates no campo teórico e dessa nova realidade (PISCITELLI, 2016).

Esse atraso também se reflete nessa pesquisa pois, com exceção dos trabalhos de Sousa (2016) com o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ceará (NETP/CE), o de Zúquete, Souza e Deslandes (2016) com os agentes institucionais de Brasil e Portugal, de Pereyra (2016) analisando o I e II PNETP sob o prisma da exploração sexual e a pesquisa de Bijos (2009) sobre as raízes históricas da formação do PNETP, todos os demais artigos mencionam políticas públicas sem aprofundar a análise sobre a construção e implementação dessa política. Fugindo do habitual, Diehl e da Costa (2019), por exemplo, utilizam o prisma da cooperação internacional para refletir a necessidade de redefinir, harmonizar e compartilhar noções de cidadania nos países da Tríplice Fronteira, a fim de combater o tráfico internacional de meninas na região. Para os autores, é necessário repensar os espaços públicos da sociedade civil para garantir o acesso dos cidadãos a esses espaços, almejando a garantia de direitos civis

---

manutenção de uma compreensão do tráfico de pessoas ligeiramente parecida com a estadunidense, ocorreu por pressões internacionais, sobretudo, dos EUA (BIJOS, 2009).

à nível regional. Seu argumento é que a agenda antitráfico será mais efetiva quando esses países reconhecerem seu déficit de atuação e construir políticas públicas interconectadas para abarcar complexidade e multidimensionalidade do crime (DIEHL; DA COSTA; DESLANDES, 2019).

Zúquete, Souza e Deslandes (2016), por sua vez, refletem sobre as facilidades e obstáculos ao trabalho dos agentes institucionais que lidam com o acolhimento, atendimento, prevenção e repressão ao tráfico sexual de mulheres na parceria Brasil e Portugal. Ao entrevistar representantes de instituições governamentais dos dois países e das ONGs parceiras, relataram as seguintes dificuldades e facilidades ilustradas no Quadro 3. Essas dificuldades ocorrem porque incorporar o texto do Protocolo de Palermo nas políticas públicas é complexo pois muitos optam por não adotar o texto integral e acabam por adaptá-lo para servir a sua própria realidade. Como solução, Zúquete, Souza e Deslandes (2016) propõem a integração de serviços e setores públicos e privados para maior fluência das políticas públicas e pontuam como essencial a formação de profissionais com conhecimento técnico sobre o tema, além da participação de trabalhadoras do sexo para a formulação de políticas específicas para esse tipo de exploração. Esse último tópico também é defendido por Piscitelli (2008; 2016), Blanchette e da Silva (2018) e da Silva, Blanchette & Bento (2013).

**Quadro 3 - Dificuldades e facilidades no atendimento das vítimas de tráfico sexual**

DIFICULDADES	FACILIDADES
Desconfiança da vítima em órgãos criminais	Visibilidade e sensibilização social ao tema
Tempo de investigação	
Dificuldade de provar o envolvimento das redes de tráfico	
Legislações dúbias quanto às características do tráfico	
Ausência de recursos humanos e financeiros	Busca recorrente de diálogo com as vítimas
Respostas inadequadas às questões criminais e a impunidade	
A naturalização da violência de algumas vítimas	
Estigmatização	
Ausência de treinamento dos agentes para lidar com tráfico sexual	

Fonte: Elaborado pela autora com base em Zúquete, Souza e Deslandes (2016)

De Sousa (2016), em contrapartida, ao examinar o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ceará (NETP/CE) demonstra que o núcleo do Ceará, por exemplo, ainda sofre com diversos problemas relacionados à capilarização das políticas públicas. A ausência de institucionalização das ações do Núcleo; de cuidados especiais para vítimas de exploração

sexual; de conhecimento sobre o tráfico humano nos agentes de órgãos auxiliares; de um fluxo constante de informações compartilhadas e de protocolos de ação e a escassez de eventos que visem a formação e capacitação desses profissionais, pois, a maior parte dos encontros de capacitação são direcionados aos gestores. Segundo a autora, é necessário compreender como a PNETP está sendo materializada nos estados brasileiros, considerando suas condições socioeconômicas e culturais. Contudo, para além dos relatórios produzidos por esses núcleos, a ausência de uma capilaridade entre as políticas; de um sistema funcional que agregue aplicação e resultados à nível nacional e; de produções acadêmicas que se dediquem a analisar e demonstrar o funcionamento desses núcleos, há pouca informação sobre suas conquistas no enfrentamento ao tráfico humano.

No mais, a síntese de autores que foram abordados nesta subseção aponta para a necessidade de considerar políticas econômicas, migratórias e de enfrentamento ao tráfico de pessoas (dependente das demais) para compreender o crime e assim elaborar políticas mais eficazes (BIJOS, 2009). Além de construir políticas públicas cujo principal objetivo seja fornecer suporte e eficácia na rede de atendimento às vítimas (PEREYRA, 2016), prezando sempre pela formação de agentes capacitados e sensíveis ao contexto e ao indivíduo em situação de tráfico (ASSOCIAÇÃO ASBRAD, 2008; DE SOUSA, 2016; ZÚQUETE; SOUZA; DESLANDES, 2016).

### **Considerações finais**

Ao longo deste artigo, foram demonstrados os principais focos das pesquisas sobre o tráfico de pessoas no Brasil e a existência de uma lacuna considerável no que diz respeito à literatura de desenvolvimento na perspectiva de enfrentamento ao tráfico de pessoas, bem como pesquisas que abarquem as possíveis mudanças que tomaram forma após a ampliação do escopo de vítimas com a alteração do ordenamento jurídico brasileiro de 2016. Existe uma barreira inerente às pesquisas sobre o tráfico de pessoas relacionada à dificuldade em detectar as vítimas muito semelhante à dificuldade em mensurar o desenvolvimento, o que, por consequência, dificulta o estabelecimento de relações entre as duas literaturas, mas ganha fôlego e potencial de exploração com a inclusão do enfrentamento ao tráfico de pessoas como meta da Agenda 2030 nos ODS 8.7 e 16.2.

Em termos de conteúdo analisado na amostra dos artigos, existe uma grande sinergia entre os apontamentos feitos pelos autores que resultou na organização de cinco categorias: o

mito de Maria e a exploração sexual, que se refere à forma como o tráfico de pessoas é experienciado no Brasil e como isso afeta a implementação de políticas públicas; o guarda-chuva do tráfico humano, que alude à sinergia que esse fenômeno apresenta com a exploração laboral e como ambos estão ancorados no conceito de guarda-chuva da escravidão moderna; as campanhas antitráfico higienistas que tomaram forma após a ratificação do Protocolo de Palermo no Brasil almejando findar o “problema social” da prostituição; a xenofobia e restrições migratórias que foram impostas, sobretudo, pelos países do norte-global que, embora aparentassem proteger os migrantes do tráfico de pessoas, os utilizavam como ferramenta de opressão nos países de origem e; por fim, as políticas públicas que apesar de estarem avançadas na implementação do PNETP, carecem de pesquisas mais profundas para a avaliação de seu funcionamento.

À guisa de conclusão, esta pesquisa aponta que é necessário que o PNETP seja capilarizado, que existam canais de comunicação eficientes entre os atores mobilizados para o atendimento às vítimas, que os agentes recebam o treinamento adequado para lidar com elas, que o acompanhamento dos resultados dessa política seja acessível, e que exista uma articulação entre o governo federal e os estados para aprofundar a difusão de dados e informações técnicas, a fim de descobrir quais as principais fragilidades de incorporar o PNETP a partir das realidades locais.

## REFERÊNCIAS

ABREU, C. B.; ORDACGY, F. D. F. P. B. O enfrentamento ao tráfico de pessoas: avanços e dificuldades no Brasil. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 21, n. 1, p. 94-122, 2016. DOI: <https://doi.org/10.5020/10.5020/2317-2150.2016.v21n1p94>

ASSOCIAÇÃO ASBRAD. Direitos Humanos e gênero no cenário da migração e do tráfico internacional de pessoas. **Cadernos Pagu**, v. 31, p. 251-273, 2008. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644880>.

BLANCHETTE, T. G.; SILVA, A. P. D. A vítima designada: representações do tráfico de pessoas no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 33, n. 98, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/339807/2018>

BIJOS, C. A insuficiência das ações brasileiras no enfrentamento ao tráfico internacional de pessoas. **Revista do Mestrado em Direito (RMVD)**, v. 3, n. 2, p. 54-100. 2009. DOI: <https://doi.org/10.18840/1980-8860/rvmd.v3n2p54-100>

BRIZOLA, J; FANTIN, N. Revisão da literatura e revisão sistemática da literatura. **Revista de Educação do Vale do Arinos - RELVA**, [S. l.], v. 3, n. 2, 2017. DOI:

<https://doi.org/10.30681/relva.v3i2.1738>

DA SILVA, A. P. D.; BLANCHETTE, T. G.; BENTO, A. R. Cinderella deceived: analyzing a Brazilian myth regarding trafficking in persons. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, v. 10, n. 2, p. 377-419, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1809-43412013000200012>

DA SILVA, W. C. La interseccionalidad en la trata de seres humanos: un encuentro necesario para el enfoque de derechos humanos. *In*: RAMOS, N. R.; ZUÑIGA, P. C. (Ed.). **Trata de personas, género y migraciones en Costa Rica, Marruecos y Andalucía**: por una defensa multi-garantista y multi-espacial de derechos humanos. Madrid: Dykinson, cap. 2, p. 37-66, 2019.

DANAÏLOVA-TRAINOR, G. LACKZO, F. Trafficking in persons and development: towards greater policy coherence. **International Migration**, v. 48, n. 4, p. 38-83. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1468-2435.2010.00625.x>

DE SOUSA, T. R. D. Tráfico de mulheres e exploração sexual: análise sobre o atendimento às vítimas. **Revista Katálysis**, v. 19, p. 02, p. 270-280, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/1414-49802016.00200012>

DIEHL, R. C.; DA COSTA, M. M. M. El combate al tráfico internacional de niñas para fines de explotación sexual en América Latina. **Anuario Mexicano de Derecho Internacional**, v. 19, p. 235-262, 2019. DOI: <https://doi.org/10.22201/ij.24487872e.2019.19.13324>

GALVÃO, M. C. B.; RICARTE, I. L. M. Revisão sistemática da literatura: conceituação, produção e publicação. **Logeion: Filosofia da informação**, v. 6, n. 1, p. 57-73, 2019. DOI: <https://doi.org/10.21728/logcion.2019v6n1.p57-73>

GÓMEZ-MERA, L. Regime complexity and global governance: The case of trafficking in persons. **European Journal of International Relations**, v. 22, n. 3, p. 566-595, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1177/1354066115600226>

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION — ILO. **C-029 Convention Concerning Forced or Compulsory Labour**. NORMLEX, Information System on International Labour Standards, 1930. Adotado 1 de maio de 1932. Disponível em: [ILO/C/029: Forced Labour Convention \(un.org\)](https://www.ilo.org/C/029). Acesso em: 3 out. 2022.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE — ILO. **Profits and poverty: The economics of forced labour**. 2014. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---declaration/documents/publication/wcms\\_243027.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_243027.pdf). Acesso em: 9 out. 2022.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION — ILO. Global estimates of modern slavery: forced labour and forced marriage. International Labour Organization, 2017. Disponível em: [ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms\\_575479.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_575479.pdf). Acesso em: 19 maio 2023.

KOTISWARAN, P. Trafficking: A development approach. **Current Legal Problems**, v. 72, n. 1, p. 375-416, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1093/clp/cuz012>

MARQUES, F. T.; DE FARIA, S. C. L. O tráfico internacional de pessoas para os fins de

exploração sexual: uma análise à luz do caso concreto, no Brasil. **Revista de la Facultad de Derecho**, n. 46, 2019. DOI: <https://doi.org/10.22187/rfd2019n46a5>

MENEZES, H. Z. Introdução. *In*: MENEZES, H. Z. (Org.). **Apresentando os objetivos de desenvolvimento sustentável**. 1ª Edição, Editora UFPB, p. 11-20, 2019.

OKOLI, C. Guia para realizar uma Revisão Sistemática de Literatura. **EAD em Foco**, v. 9, n. 1, 2019. DOI: <https://doi.org/10.18264/eadf.v9i1.748>

ONU. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Nações Unidas Brasil, 2010. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/66851-os-objetivos-de-desenvolvimento-do-mil%C3%AAnio>. Acesso em: 12 maio 2023.

PEREYRA, A. C. **As políticas públicas brasileiras de combate ao tráfico internacional de mulheres**: uma análise do 1º e 2º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, p. 94-135, 2016.

PISCITELLI, A. Entre as " máfias " e a " ajuda " : a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. **Cadernos Pagu**, n. 31, p. 29-63, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200003>

PISCITELLI, A. Revisiting notions of sex trafficking and victims. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, v. 9, p. 274-310, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1809-43412012000100010>

PISCITELLI, A. Economias sexuais, amor e tráfico de pessoas—novas questões conceituais. **Cadernos Pagu**, n. 47, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/18094449201600470005>

REIS, P. M.; NETO, P. A. B. Tráfico de seres humanos e trabalho forçado: uma abordagem crítica ao fluxo de informações utilizado pela Organização Internacional do Trabalho. **Revista de Administração Pública**, v. 47, p. 975-998, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122013000400008>. Acesso em: 7 out. 2022.

RODRIGUES, G. M. A.; TERESI, V. V. *In*: VALENTE, I. M. F.; de OLIVEIRA, I. B. (Coord.) **Cidadania, migrações, direitos humanos**: trajetórias de um debate em aberto. Campina Grande: Editora da Universidade Federal de Campina Grande, p.117-146, 2018.

SIMMONS, B. A.; LLOYD, P.; STEWART, B. M. The global diffusion of law: Transnational crime and the case of human trafficking. **International Organization**, v. 72, n. 2, p. 249-281, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1017/S0020818318000036>

SPRANDEL, M. A. “Vou pra rua e bebo a tempestade”. Observações sobre os dissabores do guarda-chuva do tráfico de pessoas no Brasil. **Cadernos Pagu**, n. 47, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/18094449201600470009>

TRUSINA, I.; JERMOLAJEVA, E. The scientific discourse on the concept of sustainable development. **Eastern Journal of European Studies**, v. 12, n. 2, 2021. DOI: <https://doi.org/10.47743/ejes-2021-0215>



UNITED NATIONS — UN. Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime. **United Nations Treaty Series**, vol. 2237, Doc. A/55/383, p. 319, 2000. Aprovado em 25 de dezembro de 2003. Disponível em: [https://treaties.un.org/doc/Treaties/2000/11/20001115%2011-38%20AM/Ch\\_XVIII\\_12\\_ap.pdf](https://treaties.un.org/doc/Treaties/2000/11/20001115%2011-38%20AM/Ch_XVIII_12_ap.pdf). Acesso em: 15 out. 2022.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DRUGS AND ORGANIZED CRIME — UNODC. The Global Report on Trafficking in Persons 2020. **United Nations Publication**, Sales No. E.20.IV.3, 2021. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP\\_2020\\_15jan\\_web.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf). Acesso em: 19 out. 2022.

VASCONCELOS, M.; BOLZON, A. Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: algumas reflexões. **Cadernos Pagu**, n. 31, p. 65-87, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200004>

VENSON, A. M.; PEDRO, J. M. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **Revista Brasileira de História**, v. 33, n. 65, p. 61-83, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-01882013000100003>

ZÚQUETE, J. G.; SOUZA, E. R. D.; DESLANDES, S. F. Enfrentamento ao tráfico sexual de mulheres na ótica dos agentes institucionais de Brasil e Portugal. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 20, n. 58, p. 611-623, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/1807-57622015.0366>

### ***CRedit Author Statement***

---

**Reconhecimentos:** Agradeço a Profa. Dra. Elia Elisa Cia Alves do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), cujo acompanhamento e correção do embrião desse artigo possibilitou não somente sua publicação, mas também me forneceu todas as ferramentas adequadas para que pudesse desenvolvê-lo.

**Financiamento:** Não houve participação de instituições de fomento à pesquisa.

**Conflitos de interesse:** Não.

**Aprovação ética:** O trabalho respeitou a ética ainda que não tenha passado por nenhum comitê.

**Disponibilidade de dados e material:** Sim, o banco de dados utilizado está publicado em: <https://osf.io/aer3k/>.

**Contribuições dos autores:** Autora única.

---

**Processamento e editoração: Editora Ibero-Americana de Educação.**  
Revisão, formatação, normalização e tradução.

